



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Registro de Candidatura nº 1090-92.2014.6.02.0000

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

31/08/14.

11

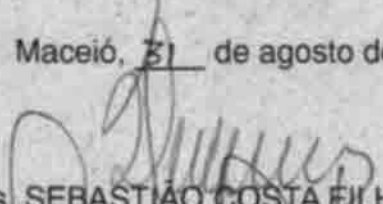
ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.513  
(31/08/2014)

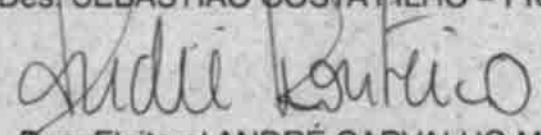
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1090-92.2014.6.02.0000  
Requerente: COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB/PRB)  
Candidato: MANOEL DOS PASSOS VILELA  
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO RENUNCIANTE. VICE-GOVERNADOR. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 31 de agosto de 2014.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Registro de Candidatura nº 1090-92.2014.6.02.0000

### RELATÓRIO

MANOEL DOS PASSOS VILELA requer o registro de sua candidatura para concorrer ao cargo de Vice-Governador nas Eleições de 2014, em substituição ao candidato renunciante Gilvan Gomes Barros, tendo o representante da Coligação "Um Novo Jeito de Fazer" assinado seu RRC.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral; consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas exarou parecer pelo deferimento do registro.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Registro de Candidatura nº 1090-92.2014.6.02.0000

### VOTO

Cuida-se de pedido formulado por MANOEL DOS PASSOS VILELA relativamente ao registro de sua candidatura para concorrer ao cargo de Vice-Governador nas Eleições de 2014.

O requerente almeja substituir o candidato renunciante Gilvan Gomes Barros, tendo o representante da Coligação "Um Novo Jeito de Fazer" assinado o RRC.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

a) fora escolhido em convenção para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;

b) possui nacionalidade brasileira;

c) está em pleno exercício dos direitos políticos;

d) está alistado como eleitor;

e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);

f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Registro de Candidatura nº 1090-92.2014.6.02.0000

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Por fim, saliento que a chapa de governador já fora deferida por este Tribunal, estando encabeçada pelo candidato JULIO CEZAR DA SILVA (Acórdão TRE/AL nº 10.472).

Desse modo, DEFIRO o pedido de substituição de candidatura formulado.

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Des. Eleitoral Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Registro de Candidatura Nº 1090-92.2014.6.02.0000

Prot. 14.916/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/08/2014 (SESSÃO Nº 78/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

**AUTUAÇÃO**

CANDIDATO : MANOEL DOS PASSOS VILELA, CARGO VICE-GOVERNADOR, Nº : 45

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.513, de 31/8/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 31 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários